

Decreto-Lei n.º 70/99/M

de 1 de Novembro

As competências dos Serviços de Identificação de Macau e a transição do exercício da soberania sobre Macau implicam a revogação de diplomas que regulamentam a concessão e emissão de certos documentos de viagem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogações)**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro; e
- b) A Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março.

Artigo 2.º**(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 71/99/M

de 1 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, foi o diploma que, em Macau, primeiro regulamentou a inscrição dos contabilistas e dos auditores de contas, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora.

Sendo manifesta a insuficiência daquele diploma para garantir, em moldes adequados, o exercício profissional da actividade dos auditores de contas, procede-se agora à publicação de um Estatuto que, com algum detalhe, disciplina aquela actividade, para o que foram ouvidos os representantes das associações profissionais no âmbito da actual Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

法令 第 70/99/M 號

十一月一日

鑑於澳門身分證明司之權限，以及對澳門行使之政權將作移交，故須廢止規範某類旅行證件之批給及發出之法規。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止下列法規：

- a) 二月二十四日第 11/92/M 號法令；
- b) 三月二十二日第 65/86/M 號訓令。

第二條**(效力之產生)**

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 71/99/M 號*

十一月一日

在澳門六月三日之《17/78/M號法令》是首部規範會計師和核數師註冊法規，訂立有關要件作為標準範例。

這個法規明顯不足以適合的模式保證核數師從事專業活動。現在公布一份較詳盡的通則，用作管理核數師活動。為此，已考慮「會計師暨核數師註冊委員會」內現存的專業團體代表對這方面表達的立場。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

* 中文本由有關部門提供。